



RESOLUÇÃO Nº 033/CMAS/2020.

Dispõe sobre a aprovação a inscrição de novas instituições no CMAS enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias – CMAS/DC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 2267 de 13 de julho de 2009.

Considerando a Lei 13979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as atividades essenciais.

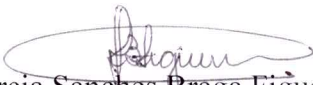
RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar excepcionalmente a inscrição de novas instituições neste Conselho Municipal de Assistência Social apenas com a análise documental necessária, adiando a fase da visita técnica para após a normalização das atividades pós-pandemia, de modo que sejam evitadas aglomerações e adotadas as melhores práticas para a prevenção de contágio do COVID-19.

Art. 2º - Aprovar que caso a visita técnica venha a detectar qualquer irregularidade, o certificado anual da instituição estará sujeito a reanálise pelo Conselho oportunamente, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 02 de junho de 2020.


Marcia Sanches Braga Figueira
Presidente do CMAS


Marcelo Costa Lopes Junior
Secretário Executivo do CMAS

